



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº 197/93 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO TAXIMÉTRICO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a defasagem nos custos de manutenção, tais como: pneus, peças, acessórios e combustíveis, em relação ao último reajuste da tarifa taximétrica;

CONSIDERANDO as justas reivindicações propostas pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Várzea Grande;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 11, Parágrafo XXI, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam fixadas novas tarifas taximétricas no Município de Várzea Grande, a partir de 00:00 hora do dia 30 de novembro de 1993, na constância das especificações e valores abaixo discriminados:

- Valor da Unidade Taximétrica (U.T) CR\$ 126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros reais);

- Bandeirada CR\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois cruzeiros reais), equivalente a 2,0 U.T's.

-Bandeira Um: CR\$ 126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros reais), equivalente a 1,0 U.T.

- Bandeira Dois: CR\$ 189,00 (cento e



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

oitenta e nove cruzeiros reais), equivalente a 1,5 U.T.

- Hora Parada: CR\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito cruzeiros reais), equivalente a 7,52 U.T.

- Volume Extra: CR\$ 53,00 (cinquenta e três cruzeiros reais), equivalente a 0,4 U.T.

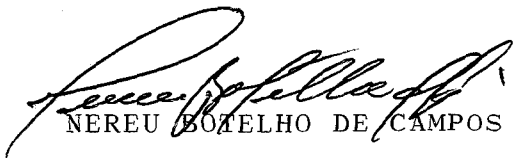
Art. 2º - Fica autorizado, aos motoristas de táxi, cobrança das tarifas nos valores mencionados no art. 1º do presente Decreto, mediante uso da tabela elaborada pela Superintendência de Transportes Urbanos, devidamente carimbada e vistoriada.

Art. 3º - Os táxis regularmente equipados de Rádio Transporte, quando chamados através desse sistema, deverão acionar o taxímetro somente no momento do embarque do passageiro, não sendo neste caso, autorizado qualquer cobrança adicional.

Art. 4º - É vedada a reprodução TOTAL ou PARCIAL das tabelas sem a autorização da Superintendência de Transporte Urbano.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT., 30 de novembro de 1993.


NEREU BOZELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL